PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 195/2021

AUTOR: Daniel Alves

EMENTA: "Dispõe sobre a prioridade de atendimento, para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Salvador, e dá outras providencias".

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 195/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Daniel Alves e tem por escopo de dispor sobre a prioridade de atendimento, para pessoas em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, na Cidade de Salvador, e dá outras providencias.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Após análise detalhada, constata-se que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Dessa forma, não há fundamento jurídico que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 195/2021.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 195/2021.

Salvador/BA, 28 de março de 2025.

JULIO SANTOS
Relator

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 01 / 04 / 2025